

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados às equipes de saúde da Família, incentivo financeiro adicional repassado pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, vinculados ao Programa de Estratégia Saúde da Família, incentivo financeiro adicional repassado pelo Estado do Rio Grande do Sul, no montante de R\$ 30.420,00 (trinta mil, quatrocentos e vinte reais).

Art. 2º O valor indicado no Art. 1º desta lei, será integralmente repassado aos ACS, e sobre o mesmo não haverá incidência de encargos sociais.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Recursos Especiais

Atividade : 2.117 – MANUTENÇÃO DOS SERV. GERAIS DE SAÚDE – ESTADUAL

Fonte de Recurso: 4090 – PACS – Estadual

Elemento da Despesa

3.1.90.11.00.00.00.00.4090 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 01 – FDO. MUNIC. DE SAÚDE – 15% ASPS

Ativ.: 2.112 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE

Elemento da Despesa

3.1.90.11.00.00.00.00 0040 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º O abono criado por esta Lei não se incorpora para nenhum efeito legal à remuneração dos empregados públicos.

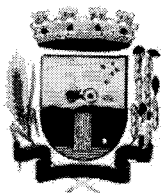
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
09 DE MARÇO DE 2015.



JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Carlos de L. Claudino
Assessor da Presidência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 14/2015, que “Autoriza o Poder Executivo a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados às equipes de saúde da Família, incentivo financeiro adicional repassado pelo Estado do Rio Grande do Sul.”

O valor que ora estamos pleiteando autorização será utilizado exclusivamente para fins de repasse aos Agentes Comunitários de Saúde, pelo exercício das funções desenvolvidas junto às Equipes de Saúde da Família, levando-se em consideração a importância da Estratégia de Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias; e a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população a ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde, com o objetivo de melhorar a qualidade da assistência na atenção básica e que venham a contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde.

O Repasse financeiro aos ACS está sendo possível haja vista que o Fundo Estadual de Saúde creditou ao Fundo Municipal de Saúde o montante de R\$ 30.420,00 (trinta mil quatrocentos e vinte reais), base de cálculo Setembro/2014, relativos a 30 agentes comunitários cadastrados no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde. Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRICHETTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA SAÚDE

Fundo Estadual de Saúde

04/03/2015

CRS	Cód. Projeto	Projeto	Município	Cód. Credor	Credor	Nº Empenho	Data	Valor total pago	Valor retido	Tabela de retenção	Documento credor	Processo	Histórico
17	6300	ESF - INCENT E INVEST	SANTO AUGUSTO	46399240	FUNDO MUN DE SAUDE DE SANTO AUGUSTO	150254181	13/02/2015	30.420,00			1176	1408582000145	EMP/LIQ REF REPASSE ADICIONAL DO INCENT. AOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA (BASE CALCULO 09/14) - COMP: JANEIRO/2015-VINCULO 4090

Valor total: 30.420,00

Valor total retido: 0,00

2

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 892/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando: a importância da Estratégia Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias; a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população a ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde; que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (Art. 30, CF/88); a portaria GM/MS nº 2.488 de 21/10/2011 que aprova a Política Nacional da Atenção Básica; as portarias CIB/RS nº 51 e 52 de 10/09/2003 que estabelecem os incentivos estaduais para a ESF/ESB.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Incentivo Financeiro adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS/ESF, no valor do incentivo mensal federal repassado pelo Ministério da Saúde aos municípios no mês base para o cálculo, por Agente Comunitário de Saúde.

§ 1º - Os recursos financeiros serão transferidos, em parcela única anual, do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, mediante adesão do município ao PACS/ESF, conforme a Portaria MS 2.488 de 21/10/2011.

Art. 2º - O incentivo deve ser utilizado exclusivamente para fins de repasse aos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º Entende-se como exclusivo fim de repasse: prêmio ou bonificação repassado ao ACS pelo exercício da função desenvolvida junto à equipe do PACS/ESF.

§ 2º - Considerando a importância do trabalho do ACS para a qualificação da Atenção Básica em Saúde, recomenda-se que o valor do incentivo seja repassado integralmente ao ACS, a título de prêmio ou bonificação, devendo o município criar lei municipal específica para este fim.

§ 3º - Deverá o gestor municipal submeter ao Conselho Municipal de Saúde a deliberação quanto ao uso do recurso.

Art. 3º - O repasse do incentivo será realizado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde implantados no DAB/MS na competência setembro de cada ano.

§ 1º - Caso o município tenha apresentado inconsistência de dados junto aos Sistemas de Informação referente ao número de Agentes Comunitários de Saúde cadastrados na competência base para o pagamento, o município poderá solicitar incentivo retroativo ao Estado, mediante regularização junto ao SCNES, envio do anexo III da Portaria MS 2.488/2011 e cópia impressa da produção SIAB referente à competência base.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos recebidos pelo município será realizada por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria CIB/RS nº 53/2003.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2012.

CIRO SIMONI
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1063999

PORTARIA Nº 882/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando as Leis Federais nº 8080/90, de 19 de setembro de 1990; nº 8142/90, de 28 de dezembro de 1990; o Decreto Federal nº 1651/95, de 28 de setembro de 1995 e o Art. nº 48 da Lei Complementar nº 101/00, bem como a Portaria nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006, que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS; a Portaria nº 3.065, de 1º de dezembro de 2006, que regulamenta o Sistema de Planejamento do SUS, a Portaria 204, de 29/01/2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, a Portaria nº 3.176, de 24 de maio de 2007, que aprova as orientações gerais para elaboração, aplicação e fluxo do RAG, o Decreto Federal nº 7.508/2011, que dispõe sobre a organização do sistema público de saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, a Lei complementar nº 141/2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas das três esferas de governo, e o Decreto nº 7.827/2012, que regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento da transferência de recursos e dá outras providências,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º - O Relatório de Gestão Municipal de Saúde - RGMS - é instrumento de planejamento que apresenta os resultados alcançados e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários, se constituindo numa ferramenta fundamental para o acompanhamento, monitoramento, avaliação e controle das ações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O planejamento em Saúde deve ser realizado pelos municípios de forma integrada à Região de Saúde, devendo ser construído através dos Instrumentos de Gestão do SUS.

Parágrafo Único - São Instrumentos de Gestão do SUS o Plano de Saúde, a Programação Anual de Saúde, o Relatório de Gestão, o Mapa da Saúde e o Mapa de Metas, a Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde e o Contrato Organizativo de Ação Pública.

Art. 3º - O RGMS deverá ser elaborado em conformidade com o disposto nesta Portaria e na legislação vigente, com o apoio de dois sistemas informatizados: Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão do SUS - SARGSUS (www.saude.gov.br/sargsus) e Monitoramento da Gestão em Saúde - MGS (www.mgs.saude.rs.gov.br).

§ 1º - O SARGSUS é a ferramenta eletrônica federal que tem por objetivo apoiar o município na construção do Relatório de Gestão, além de facilitar a elaboração e o envio do Relatório Anual de Gestão - RAG, utilizando as bases de dados nacionais.

§ 2º - O MGS é a ferramenta eletrônica estadual utilizada para monitorar a gestão em Saúde e gerenciar as informações relativas à utilização dos recursos financeiros.

Art. 4º - Os municípios deverão padronizar no Plano de Contas os vínculos dos recursos municipais, estaduais e federais, disponíveis no site da Secretaria Estadual da Saúde - SES (www.saude.rs.gov.br), para geração automática dos dados financeiros e importação ao sistema MGS, observando o detalhamento solicitado nas Planilhas Financeiras.

Do Planejamento das ações de saúde

Art. 5º - O Plano de Saúde e a Programação Anual de Saúde, aprovados pelo Conselho de Saúde, devem especificar a proposta de organização das ações e serviços públicos em Saúde e explicitar como serão utilizados os recursos.

Do repasse e uso dos recursos estaduais

Art. 6º - As transferências do Estado aos Municípios, destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, na modalidade regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde.

Parágrafo único - Em situações específicas, os recursos estaduais poderão ser repassados aos Fundos de Saúde por meio de transferência voluntária realizada entre o Estado e Municípios, adotados quaisquer dos meios formais previstos no inciso VI do art. 71 da Constituição Federal. Neste caso, obedecerão o prazo determinado no instrumento utilizado.

Da suspensão e restabelecimento dos recursos estaduais

Art. 7º - Haverá suspensão dos repasses estaduais quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

I - falta de instituição e funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde municipal;

II - falta de elaboração de Plano de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório de Gestão quadrimestral;

III - falta de aplicação do percentual mínimo de recursos próprios do exercício anterior.

Parágrafo único - No caso da apresentação das situações descritas neste artigo, a CRS deverá emitir parecer com a situação "RECUSADO" no sistema MGS e informar o motivo da recusa. Tão logo sanada a irregularidade, deverá emitir parecer com a situação "ACEITO".

Art. 8º - O restabelecimento da transferência dos recursos ocorrerá após a comprovação da aplicação adicional do valor que deixou de ser aplicado. Esta aplicação deverá seguir as instruções do Decreto nº 7.827 de 16 de outubro de 2012.

Art. 9º - No caso de detecção de malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos, a CRS e o Fundo Estadual de Saúde (FES) deverão informar à Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, que dará ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, com vistas à adoção das medidas previstas no inciso I e II do art. 27 da Lei complementar 141/2012.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 314, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

***Fixa o valor do incentivo de custeio referente à
implantação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS).***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde, a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica; e

Considerando a necessidade de revisar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) a cada mês o valor do incentivo financeiro referente aos ACS das Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família.

Parágrafo único. No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no "caput" deste artigo.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Plano Orçamentário 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2014.

ARTHUR CHIORO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde
